



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 017/2020**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REGULAMENTA OS DOCUMENTOS  
NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE ALVARÁ  
DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta os documentos necessários para pedido de Alvará de Licença de Localização para pessoas físicas ou jurídicas que se instalem no município de Coronel Pilar/RS, para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

**Parágrafo Único** – O Alvará de Licença de Localização tem sua base legal o Artigo 62, da Lei Municipal n. 108/2002, o qual determina que “nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município”.

**Art. 2º.** Para emissão do Alvará de Licença de Localização é necessária a apresentação dos seguintes documentos na Prefeitura Municipal:

**Parágrafo 1º.** Para Pessoa Física:

- a) Requerimento solicitando a emissão do Alvará de Licença de Localização;
- b) Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou CNH do autônomo ou profissional liberal;
- c) Cópia do Registro no Conselho Profissional, no caso de profissional liberal com curso superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) Cópia de Certificado(s) do(s) Curso(s) Técnico(s) ou de Ensino Superior, pertinente(s) ao exercício da atividade;
- e) Comprovante de endereço ou contrato de locação de imóvel do local de exercício da atividade;
- f) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS (Lei Estadual 14.376/2013 e alterações posteriores);

**Parágrafo 2º.** Para Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento solicitando a emissão do Alvará de Licença de Localização;
- b) Cópia do Contrato Social;
- c) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e do QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- d) Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou CNH do(s) sócio(s);
- e) Comprovante de endereço ou Contrato de Locação de Imóvel do local de exercício da atividade;
- f) No caso de sociedade uniprofissional, apresentar cópia do Registro no Conselho Profissional e do(s) Certificado(s) de Curso(s) Técnico(s) ou de Ensino Superior, pertinente(s) ao exercício da atividade.
- g) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS (Lei Estadual 14.376/2013 e alterações posteriores);

**Parágrafo 3º.** Para os profissionais e/ou microempresas que não possuem um ponto fixo de trabalho, pois prestam serviços terceirizados, utilizando o endereço da própria residência como ponto de referência, poderão apresentar a Declaração de Ponto de Referência, conforme o ANEXO I deste decreto.

**Art. 3º.** Para as atividades relacionadas à saúde pública, como manipulação de alimentos, serviços de saúde e outras afins, é necessário providenciar o *Alvará Sanitário*, sujeitando o estabelecimento a atender às condições mínimas higiênic-sanitárias do local de exercício da atividade, exigidas pela legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 4º.** Para o exercício de determinadas atividades consideradas de impacto ambiental no município, pela indústria, comércio ou prestação de serviços é necessário providenciar o *Licenciamento Ambiental*, exigido pela legislação vigente.

**Art. 5º.** A renovação anual do alvará está condicionada ao pagamento da Taxa de Alvará ou Fiscalização de Funcionamento Regular de Estabelecimento, recolhida até 30 de abril de cada ano, tendo o alvará validade de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – O Alvará de Licença de Localização deverá conter a seguinte inscrição: *“ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LUGAR VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO”*.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL PILAR, 04 DE FEVEREIRO DE  
2020.

**ADELAR LOCH**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e publica-se

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PONTO DE REFERÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo(a) assinado(a),  
residente e domiciliado(a) na (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade das informações prestadas,  
que o endereço da (empresa/autônomo/profissional liberal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, situado(a) na (Rua/Avenida)  
\_\_\_\_\_, será utilizado, exclusivamente, como **Ponto de  
Referência**, não sendo utilizado para o exercício de qualquer atividade comercial, industrial,  
ou de prestação de serviços, não havendo atendimento ao público ou estoque de materiais  
no local.

Coronel Pilar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável  
CPF: xxxx  
RG: xxxx